



EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

O Diretor da EE Txeru Ba' E Kua I , com fundamento na Resolução SE 15 de 05/02/2016, que acrescenta o inciso IV ao artigo 3º da Resolução SE 75 de 30/12/2014, alterada pela Resolução SE 12 de 29/01/2016, torna público o processo para seleção de docente para a função gratificada de Professor Coordenador nesta Unidade Escolar. A gratificação da função foi implementada pela Lei Complementar nº 1.018 de 15/10/2007 e seus valores dispostos pela Lei Complementar nº 1.204 de 01/07/2013.

1) – Da Vaga:

Uma vaga para Professor Coordenador: Ensino Fundamental e Ensino Médio.

2) – Dos requisitos para o exercício da função:

- a) Ser docente titular de cargo ou ocupante de função - atividade (estável, celetista ou categoria F).
- b) Ter no mínimo três (3) anos de experiência no magistério público estadual, ou seja, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício.
- c) Ser portador de diploma de licenciatura plena.
- d) Encontrar-se em efetivo exercício.
- e) Ser preferencialmente indígena
- f) Na ausência de professor indígena admitir-se-á professor não indígena, com experiência em Educação Escolar Indígena da etnia Guarani ou Tupi Guarani, por pelo menos, 2 anos.
- g) Na ausência de professor indígena admitir-se-á professor não indígena, com experiência em Educação Escolar Indígena de outras etnia que não Guarani ou Tupi Guarani, por pelo menos, 3 anos.
- g) Ser portador de carta de aceite da comunidade, emitida pela Comissão Étnica Regional.

3) – Das atribuições gerais dos professores coordenadores:

- I. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II. Orientar o trabalho dos demais docentes, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula e na aldeia, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III. Ter como prioridade o planejamento e a organização de sequencias didáticas com base no Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos;
- V. Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita;

- VI. Trabalhar em equipe como parceiro;
 - VII. Orientar os professores quanto às disposições curriculares pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - VIII. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios da Educação Escolar Indígena.
 - IX. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes.
 - X. Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola;
 - XI. Possuir disponibilidade para atender a convocação dos órgãos da Pasta, inclusive em municípios diversos da sede de exercício;
 - XII. Ser conhecedor da Legislação Educacional Indígena e demandas provenientes da comunidade.
 - XIII. Saber dialogar e se relacionar de forma respeitosa com as lideranças da comunidade, professores, pais, alunos e representantes dos sistemas de ensino.
- XIV. 4) – Das atribuições específicas para a modalidade Educação Escolar Indígena:
- XV. Adotar e praticar a interculturalidade e o bilinguismo para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios;
 - XVI. Conhecer a legislação sobre povos indígenas e educação escolar indígena, bem como as orientações, diretrizes e normas para sua implementação, geradas em âmbito federal e no sistema de ensino público estadual de São Paulo.
 - XVII. Desenvolver processos educativos que promovam a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas e a valorização das línguas, práticas e saberes indígenas.
 - XVIII. Desenvolver processos e ações de investigação cultural que possibilitem a preparação de materiais didáticos em português, nas línguas indígenas, bilíngues e interculturais de acordo com cada ciclo e nível de ensino.
 - XIX. Conhecer e adequar metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena.
 - XX. Desenvolver e aprimorar processos educacionais e culturais dos quais é um dos responsáveis, agindo como mediador e articulador entre seu povo, a escola e a sociedade envolvente.
- 4) – Do perfil profissional:
- I. O Professor Coordenador deve ter como princípio norteador do seu trabalho o fortalecimento e a valorização das identidades étnicas, das práticas culturais e das línguas faladas nas comunidades indígenas.
 - II. Deverá desenvolver competências referenciadas em conhecimentos, valores, habilidades e atitudes próprias de meio cultural da comunidade, ancorando nos saberes e práticas indígenas, o acesso a outros conhecimentos e informações técnico-científicas específicas a cada nível de ensino.

III. Deverá adotar e praticar a interculturalidade e o bilinguismo para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios; produção de materiais didático-pedagógicos diferenciados e elaboração e implementação de calendários escolares de acordo com as práticas culturais de sua comunidade, utilizando metodologias adequadas de ensino e pesquisa, em consonância com o que estabelece a legislação e normatizações pertinentes à modalidade da educação diferenciada, e em diálogo constante com membros de sua comunidade e com representantes do sistema de ensino.

5) – Dos documentos necessários:

No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas, dos seguintes documentos:

- a) Currículo Acadêmico atualizado;
- b) Documento oficial com foto (RG civil, CNH ou Passaporte Nacional) e CPF;
- c) Documento com contagem de tempo de serviço no magistério público estadual, que comprove 1.095 (um mil e noventa e cinco dias) de efetivo exercício;
- d) Cópia do Holerite do mês corrente da abertura deste edital;
- e) Ficha cadastral atualizada (GDAE ou Prodesp), na qual conste endereço e telefone(s);
- f) Proposta de Trabalho Pedagógico fundamentada nos princípios da Educação Escolar Indígena;
- g) Carta da comunidade aprovando sua participação no processo seletivo, emitida pela Comissão Étnica Regional.

6) – Da entrevista:

- a) A entrevista será agendada após a entrega dos documentos e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato;
- b) Para realização de entrevistas, o Vice-Diretor de Escola, membro nato e irretirável, poderá designar Comissão constituída por docentes da unidade escolar;
- c) Além do Diretor da Escola, a entrevista contará com a participação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e representante da comunidade indígena.

7) – Da análise dos documentos e do perfil profissional:

- a) Após realização das entrevistas de todos os inscritos, o Vice-Diretor de Escola, apoiado pelo Supervisor de Ensino e pela Comissão designada, se houver, indicará o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos;
- b) Fica reservada à comunidade indígena a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.

8) – Etapas:

- a) Inscrição e entrega de documentos conforme item 5: de **14/05/2019 a 21/05/2019** das 9:00h às 14:00h na EE Txeru Ba e Kua I, localizada na Praia de Boraceia Bertioiga, município de Bertioiga;
- b) A entrevista será realizada no dia **26 de junho**, às 11h, na unidade escolar;
- c) Análise de documentos, perfil e resultado da entrevista;
- d) Indicação e designação do docente.

9) - Disposições finais

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração;
- b) Situações omissas serão decididas pelo Vice-Diretor da Escola, ouvido o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar à luz da Resolução SE 12/2016 e demais diplomas legais aplicáveis.

Santos, 12 de junho de 2019.